



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0041.0/2019

“Altera a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2016-2019, aprovado pela Lei nº 16.859, de 2015.”

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado Jerry Comper

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Excelentíssimo Governador, enviado a este Poder por meio da Mensagem nº 077, lida no Expediente do dia 21 de março de 2019, que visa alterar a Programação Físico-Financeira constante do Anexo I da Lei nº 16.859, de 18 de dezembro de 2015, que “Institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2016-2019 e estabelece outras providências”.

A propositura em apreço altera o programa de duas Subações orçamentárias do Departamento Estadual de Infraestrutura constantes do Anexo I do PPA 2016-2019, conforme abaixo discriminado.

SUBAÇÃO	PROGRAMA VIGENTE	PROGRAMA PROPOSTO
008781 AP – Pavimentação da SC-120, trecho Curitibanos – BR-282 (para São José do Cerrito)	0110 – Construção de Rodovias	0101 – Acelera Santa Catarina
012672 – Implantação do contorno de Tubarão, trecho entroncamento BR-101 – entroncamento SC-370	0105 – Mobilidade Urbana	0100 – Caminhos do Desenvolvimento

Depreende-se da Exposição de Motivos, subscrita pelo Secretário de Estado da Fazenda (SEF), acostada à fl. 05 dos autos, que a alteração proposta tem a finalidade de permitir a utilização de recursos remanescentes de operações de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES),



destinados aos programas “0101 – Acelera Santa Catarina” e “0100 – Caminhos do Desenvolvimento”, para custeio das subações mencionadas.

É o relatório.

II – VOTO

A esta Comissão de Finanças e Tributação incumbe exercer sua função legislativa e fiscalizadora sobre matérias financeiras e orçamentárias, manifestando-se, com exclusividade, sobre a adequação e o mérito de proposições que visem alterar o PPA, *in casu*, conforme leitura conjunta do art. 73, *caput*, do art. 144, II, e do art. 211, III, todos dispositivos do Regimento Interno deste Parlamento.

Preliminarmente, observo que os quesitos formais para a medida perseguida foram atendidos, quais sejam, projeto de lei ordinária, específico, iniciado pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 50, § 2º, III, e do art. 123, II e VII, ambos da Constituição Estadual, *c/c* o art. 8º, *caput* e § 2º, II, da Lei nº 16.859, de 2015.

Além disso, verifico que, nas Leis Estaduais números 15.830 de 30.05.2012 e 15.855 de 02.08.2012, já foi autorizado as contratações das operações de crédito junto ao BNDES para atender aos Programas Caminhos do Desenvolvimento e Acelera Santa Catarina, respectivamente, houve a previsão de projetos nas áreas de mobilidade urbana e infraestrutura referente à logística e mobilidade regional.

Quanto ao mérito, entendo que a propositura é salutar, uma vez que a almejada alteração de programas no PPA não afeta o objeto original das Subações vigentes, além de propiciar destino regular aos recursos oriundos das operações de crédito junto ao BNDES.



Sendo assim, cumprindo as atribuições deste órgão fracionário, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0041.0/2019.

Sala da Comissão,

Deputado Jerry Comper
Relator